

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL A EXERCEREM O MANDATO 2006/ 2008 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO. (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 06 DE MAIO DE 2006, ÀS FLS. 04/ 05)

JOSE POLICE NETO, Secretário Especial de Participação e Parceria, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 11.123/91 e nos Decretos Municipais nº 31.319/92, artigos 4º e 5º, e nº 44.728/04, convoca as Entidades, os Movimentos Sociais e Múncipes da cidade de São Paulo a participarem da Assembléia Geral em epígrafe, conforme as regras fixadas neste Edital.

Art. 1º. Ficam convocados os múnicipes, as entidades e os movimentos representativos da sociedade civil comprovadamente domiciliados na Cidade de São Paulo a participar da Assembléia Geral para escolha dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos deste edital.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. São membros da Comissão Eleitoral constituída pelo Executivo Municipal de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 44.728/04 e conforme a Portaria nº 06/06/SEPP:

I – Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria:

1. Laura Mendes Amando de Barros;
2. Rose Mary dos Santos Gottardo;

II – Representantes do CMDCA-SP, respeitada a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público:

1. José Rubens Domingues Filho;
2. Maria Iracema de Araujo Rocha;

III – Representante da OAB/SP:



1. Marcelo Salvador Mingrone;

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal:

1. Elizete Aparecida Rossoni Miranda;

V – Um representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

§1º. Fica facultada ao Fórum a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste, de um membro representativo para compor a Comissão.

§2º. No caso de não ser efetivada a nomeação referida no parágrafo anterior, caberá ao CMDCA/SP indicar um membro representante da sociedade civil para preencher a vaga supletivamente.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Homologar as inscrições de candidatos e o cadastro de eleitores de acordo com os critérios definidos neste Edital;

II – Abrir e encerrar as votações no local de votação;

III – Validar as cédulas de votação;

IV – Lavrar as atas de abertura e encerramento de cada urna;

V – Sanar casos omissos deste Edital;

VI – Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores;

VII – Acompanhar o sistema de votação e apuração.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Especial para Participação e Parceria a publicação das deliberações da Comissão no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura www.prefeitura.sp.gov.br.

III – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º. A inscrição dos candidatos será feita pessoalmente na sede do CMDCA-SP, à Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Centro, São Paulo, das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas, nos períodos de 9 a 13 e 15 a 19 de maio de 2006.

Art. 6º. Os candidatos concorrerão a uma das 8 vagas titulares e 8 vagas suplentes junto ao CMDCA/SP através do preenchimento de formulário específico, em que indicará OBRIGATORIAMENTE um dos seguintes eixos/segmentos de participação:

I – Atendimento social à criança e ao adolescente 02 vagas;

II – Defesa dos direitos da criança e do adolescente 02 vagas;

III – Defesa de trabalhadores vinculados à questão 01 vaga;

IV – Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área 01 vaga;

V – Defesa da melhoria das condições de vida da população 02 vagas.

§ 1º As entidades inscritas no segmento referido no item I deste artigo deverão ter seus programas registrados junto ao CMDCA/SP.

§ 2º: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Art. 7º. O candidato deverá apresentar, no momento da sua inscrição:

I – Idade igual ou superior a 21 anos;

II – Atestados de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;

III – Comprovante, a ser expedido pelo representante legal, de vínculo com a Organização ou Entidade da sociedade civil legalmente constituída no Município há pelo menos dois anos, ou com Movimento Social constituído nos termos dos artigo 1º do Decreto nº 44.728/04, desde que voltados, em ambos os casos, aos interesses da criança e do adolescente;

IV – Documento de identificação com foto original;

V – Título de Eleitor original;

VI – Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição;

VII – Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal.

Parágrafo único. No caso de candidatos presentantes de Movimentos Sociais, necessária também a observância dos seguintes requisitos:

I – Existência mínima de 6 (seis) meses, comprovada por manifestações públicas de seus representantes, declaração de autoridades públicas, reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;

II – Lista nominal assinada e com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços, bem como a indicação do representante;

III – No caso de o Movimento ter dentre seus objetivos estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

Art. 8º. Na ausência de candidaturas relativas a algum dos eixos/segmentos referidos no artigo 6º, as vagas serão preenchidas pelos representantes das Organizações ou Movimentos que obtiverem o maior número de votos e não forem contemplados com as vagas reservadas à categoria à qual pertençam.

Art. 9º. A cada Entidade/Movimento será dado indicar apenas um candidato.

IV – DO CADASTRAMENTO

Art. 10. O Cadastramento dos eleitores será feito na Praça de Atendimento das Subprefeituras (cujos endereços constam do Anexo I), no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, nos períodos de 09 a 13 e 15 a 19 de maio de 2006, ou através do portal da Prefeitura de

São Paulo www.prefeitura.sp.gov.br/eleicao/cmdca - entre as 09:00 (nove) horas do dia 09 e 19:00 (dezenove) horas do dia 19 de maio de 2006.

Parágrafo único. Os eleitores deverão apresentar, no ato do cadastramento nas Subprefeituras, o título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral (que poderá ser obtida no site www.tre-sp.gov.br); no caso de o cadastramento se dar via Internet, os interessados deverão ter em mãos o número do título de eleitor e a respectiva Seção eleitoral.

Art. 11. Poderão se cadastrar, também, os interessados em participar da Eleição apenas como expectadores, sem direito a voto, desde apresentem, nos locais e horários referidos para o cadastramento presencial, requerimento por escrito, acompanhado da justificativa ensejadora do pedido, além da apresentação de documento de identidade com foto.

V – DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
06/05/2006	Publicação do edital
09/05/2006 a 13/05/2006 e 15/05/06 a 19/05/06	Cadastramento de eleitores e candidatos
20/05/2006	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
21/05/2006	Início do prazo recursal
25/05/2006 às 12 hs	Término do prazo recursal
26/05/2006	Publicação dos resultados dos recursos
28/05/2006	Assembléia Geral
30/05/2006	Publicação da relação dos eleitos
31/05/2006	Início do prazo recursal
05/06/2006 às 12 hs	Término do prazo recursal
06/06/2006	Publicação dos resultados dos recursos
12/06/2006	Posse

VI – DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral publicará as listas de inscrições e cadastramentos deferidos e indeferidos até o dia 20 de maio de 2006. **(ARTIGO CORRIGIDO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 09 DE MAIO DE 2006, ÀS FLS. 04)**

§1º. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/SP, sita à Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Centro, São Paulo, nos dias úteis, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas.

§2º. O prazo final para o protocolo de recurso será o dia 25 de maio de 2006, às 12:00 (doze) horas.

§3º. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de maio de 2006.

Art. 13. A relação dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 30 de maio de 2006. **(ARTIGO CORRIGIDO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 09 DE MAIO DE 2006, ÀS FLS. 04)**

§1º. Contra o resultado da eleição poderão os interessados interpor recurso, nos mesmos local e hora referidos no art. 12, §1º, a partir do dia 31 de maio.

§2º. O prazo final para o protocolo de recurso será o dia 05 de maio de 2006, às 12:00 (doze) horas.

§3º. Os resultados dos recursos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial da Cidade do dia 06 de junho de 2006.

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil será realizada no dia 28 de maio de 2006, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, na SPTuris, vulgo Anhembi, sito à Av. Olavo Fontoura, 1209, Santana, São Paulo.

§ 1º. A assembléia será organizada no local especificado no caput de modo regionalizado e dividida por segmentos de participação.

§2º. Serão disponibilizadas no local de votação 31 (trinta e uma) seções eleitorais, representando cada uma das Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

§3º. Em cada seção eleitoral serão disponibilizadas 5 (cinco) urnas, correspondentes aos diferentes eixos (segmentos) de participação.

Art. 15. Participarão da assembleia os eleitores e candidatos cujos cadastramentos e inscrições tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Somente estarão autorizados a adentrar ao recinto da Eleição os candidatos, os eleitores, os fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, os membros do CMDCA/SP, os funcionários públicos a serviço da Prefeitura de São Paulo e os representantes do Ministério Público, além daqueles cadastrados nos moldes do artigo 11.

VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 16. No dia e hora designados para a Assembleia Geral, nos termos do artigo 14, o eleitor deverá se apresentar no endereço dali constante munido de título de eleitor (ou certificado de quitação eleitoral) e documento de identificação com foto.

§1º. Os eleitores, no momento da votação, assinarão declaração afirmando estarem em pleno gozo dos direitos eleitorais.

Art. 17. As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O modelo da cédula será oportunamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 18. Será afixada de forma visível no local de votação relação completa dos candidatos inscritos divididos por eixo (segmento) de participação.

Art. 19. Cada eleitor poderá votar em até:

I – (2) candidatos no segmento de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;

II – (2) candidatos no segmento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – (1) candidato no segmento de Defesa de Trabalhadores vinculados à questão;

IV – (1) candidato no segmento de Estudos, Pesquisas e Formação com intervenção política na área;

V – (2) candidatos no segmento de Defesa da Melhoria de Condições de Vida da População.

Art. 20. Serão 05 (cinco) cédulas, em que cada eleitor deverá marcar um X no quadrado correspondente ao nome do candidato escolhido, sem rasuras.

Parágrafo único. No caso de rasura ou de dificuldade de entendimento, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a anulação ou não do voto.

Art. 21. As cédulas serão depositadas em urnas que serão lacradas após o processo de votação, e serão apuradas, posteriormente, no próprio local.

Art. 22. A municipalidade disponibilizará funcionários para auxiliar na organização, inscrição, votação e apuração dos votos.

Parágrafo único. As cédulas serão manipuladas por servidores municipais, com a fiscalização da Comissão Eleitoral, do Ministério Público e dos fiscais, natos e credenciados.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Cada candidato poderá indicar, no momento da sua inscrição, um fiscal para acompanhar a apuração, indicando-lhe o nome e número de RG ou título de eleitor.

Art. 24. Todos os candidatos são considerados fiscais natos, não podendo exercer a função, porém, concomitantemente com o fiscal indicado, de forma que o ingresso de um no recinto implicará na necessária saída do outro.



X – DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 25. A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral e supervisionada pelos fiscais e membros não candidatos do CMDCA/SP.

Art. 26. A apuração dos votos será realizada por funcionários públicos municipais, a serem oportunamente designados através de lista publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 27. Em caso de empate, o critério a ser utilizado para dirimir o impasse será o relativo à idade, sendo considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 28. Ao final do processo eleitoral será redigida ata com os resultados da eleição, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 30 de maio de 2006.

XI – DA POSSE

Art. 29. A posse será dada aos novos Conselheiros no dia 12 de junho de 2006.



EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL A EXERCEREM O MANDATO 2006/ 2008 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO.

JOSE POLICE NETO, Secretário Especial de Participação e Parceria, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 11.123/91 e nos Decretos Municipais nº 31.319/92, artigos 4º e 5º, e nº 44.728/04, convoca as Entidades, os Movimentos Sociais e Múncipes da cidade de São Paulo a participarem da Assembléia Geral em epígrafe, conforme as regras fixadas neste Edital.

Art. 1º. Ficam convocados os múnicipes, as entidades e os movimentos representativos da sociedade civil comprovadamente domiciliados na Cidade de São Paulo a participar da Assembléia Geral para escolha dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos deste edital.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. São membros da Comissão Eleitoral constituída pelo Executivo Municipal de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 44.728/04 e conforme a Portaria nº 06/06/SEPP:

I – Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria:

1. Laura Mendes Amando de Barros;
2. Rose Mary dos Santos Gottardo;

II – Representantes do CMDCA-SP, respeitada a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público:

1. José Rubens Domingues Filho;
2. Maria Iracema de Araújo Rocha;

III – Representante da OAB/SP:

1. Marcelo Salvador Mingrone;

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal:

1. Elisete Aparecida Rossini Miranda;

V – Um representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

§1º. Fica facultada ao Fórum a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste, de um membro representativo para compor a Comissão.

§2º. No caso de não ser efetivada a nomeação referida no parágrafo anterior, caberá ao CMDCA/SP indicar um membro representante da sociedade civil para preencher a vaga supletivamente.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Homologar as inscrições de candidatos e o cadastro de eleitores de acordo com os critérios definidos neste Edital;

II – Abrir e encerrar as votações no local de votação;

III – Validar as cédulas de votação;

IV – Lavrar as atas de abertura e encerramento de cada urna;

V – Sanar casos omissos deste Edital;

VI – Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores;

VII – Acompanhar o sistema de votação e apuração.

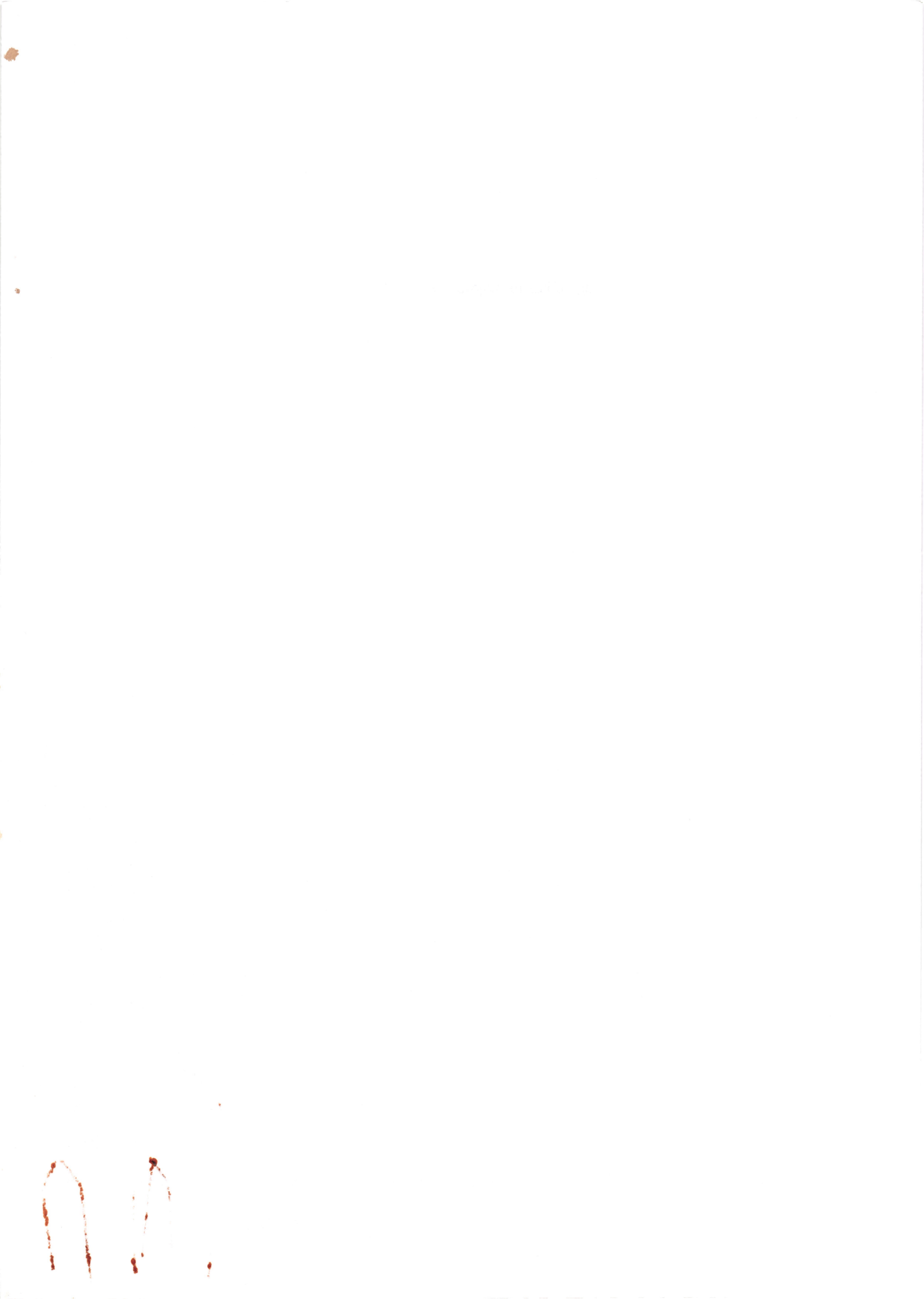
Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Especial para Participação e Parceria a publicação das deliberações da Comissão no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura – www.prefeitura.sp.gov.br.

III – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º. A inscrição dos candidatos será feita pessoalmente na sede do CMDCA-SP, à Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Centro, São Paulo, das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas, nos períodos de 9 a 13 e 15 a 19 de maio de 2006.

Art. 6º. Os candidatos concorrerão a uma das 8 vagas titulares e 8 vagas suplentes junto ao CMDCA/SP através do preenchimento de formulário específico, em que indicará OBRIGATORIAMENTE um dos seguintes eixos/segmentos de participação:

I – Atendimento social à criança e ao adolescente – 02 vagas;



- II** - Defesa dos direitos da criança e do adolescente – 02 vagas;
- III** - Defesa de trabalhadores vinculados à questão – 01 vagas;
- IV** - Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área – 01 vaga;
- V** - Defesa da melhoria das condições de vida da população – 02 vagas.

§ 1º As entidades inscritas no segmento referido no item I deste artigo deverão ter seus programas registrados junto ao CMDCA/SP.

§ 2º: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Art. 7º. O candidato deverá apresentar, no momento da sua inscrição:

- I** – Idade igual ou superior a 21 anos;
- II** – Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;
- III** – Comprovante, a ser expedido pelo representante legal, de vínculo com a Organização ou Entidade da sociedade civil legalmente constituída no Município há pelo menos dois anos, ou com Movimento Social constituído nos termos do artigo 1º do Decreto nº 44.728/04, desde que voltados, em ambos os casos, aos interesses da criança e do adolescente;
- IV** – Documento de identificação com foto original;
- V** - Título de Eleitor original;
- VI** - Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição.
- VII** – Certidão dos Distribuidores das Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal.

Parágrafo único. No caso de candidatos representantes de Movimentos Sociais, necessária também a observância dos seguintes requisitos:

- I** – Existência mínima de 6 (seis) meses, comprovada por manifestações públicas de seus representantes, declaração de autoridades públicas, reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;
- II** – Lista nominal assinada e com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes do movimento, da qual conste também o nome de seus líderes, com os respectivos endereços, bem como a indicação do representante;
- III** – No caso de o Movimento ter dentre seus objetivos estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

Art. 8º. Na ausência de candidaturas relativas a algum dos eixos/segmentos referidos no artigo 6º, as vagas serão preenchidas pelos representantes das Organizações ou Movimentos que obtiverem o maior número de votos e não forem contemplados com as vagas reservadas à categoria à qual pertençam.

Art. 9º. A cada Entidade/Movimento será dado indicar apenas um candidato.

IV – DO CADASTRAMENTO

Art. 10. O Cadastramento dos eleitores será feito na Praça de Atendimento das Subprefeituras (cujos endereços constam do Anexo I), no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, nos períodos de 09 a 13 e 15 a 19 de maio de 2006, ou através do portal da Prefeitura de São Paulo – www.prefeitura.sp.gov.br/eleicaocmdca - entre as 09:00 (nove) horas do dia 09 e 19:00 (dezenove) horas do dia 19 de maio de 2006.

Parágrafo único. Os eleitores deverão apresentar, no ato do cadastramento nas Subprefeituras, o título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral (que poderá ser obtida no site www.tre-sp.gov.br); no caso de o cadastramento se dar via Internet, os interessados deverão ter em mãos o número do título de eleitor e a respectiva Seção eleitoral.

Art. 11. Poderão se cadastrar, também, os interessados em participar da Eleição apenas como expectadores, sem direito a voto, desde apresentem, nos locais e horários referidos para o cadastramento presencial, requerimento por escrito, acompanhado da justificativa ensejadora do pedido, além da apresentação de documento de identidade com foto.

V – DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
06/05/2006	Publicação do edital
09/05/2006 a 13/05/2006 e 15/05/06 a 19/05/06	Cadastramento de eleitores e candidatos
20/05/2006	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
21/05/2006	Início do prazo recursal
25/05/2006 às 12 hs	Término do prazo recursal
26/05/2006	Publicação dos resultados dos recursos
28/05/2006	Assembléia Geral
30/05/2006	Publicação da relação dos eleitos
31/05/2006	Início do prazo recursal
05/06/2006 às 12 hs	Término do prazo recursal
06/06/2006	Publicação dos resultados dos recursos
12/06/2006	Posse

VI – DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral publicará as listas de inscrições e cadastramentos deferidos e indeferidos até o dia 20 de maio de 2006.

§ 1º - Os recursos deverão ser protocolados na Sede do CMDCA/SP, sita à Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Centro, São Paulo, nos dias úteis, das 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas.

§ 2º - O prazo final para o protocolo de recurso o dia 25 de maio, às 12:00 (doze) horas.

§ 3º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de maio de 2006.

Art. 13. A relação dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 30 de maio de 2006.

§ 1º - Contra o resultado da eleição poderão os interessados interpor recursos, no mesmo local referido no Art. 12, § 1º entre às 09:00 (nove) horas do dia 31 de maio de 2006 e as 12:00 (doze) horas do dia 05 de maio de 2006.

§ 2º - Os resultados dos recursos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial da cidade do dia 06 de junho de 2006.

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil será realizada no dia 28 de maio de 2006, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, na SPTuris, vulgo Anhembi, sito à Av. Olavo Fontoura, 1209, Santana, São Paulo.

§ 1º. A assembléia será organizada no local especificado no caput de modo regionalizado e dividida por segmentos de participação.

§ 2º. Serão disponibilizadas no local de votação 31 (trinta e uma) seções eleitorais, representando cada uma das Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

§ 3º. Em cada seção eleitoral serão disponibilizadas 5 (cinco) urnas, correspondentes aos diferentes eixos (segmentos) de participação.

Art. 15. Participarão da assembléia os eleitores e candidatos cujos cadastramentos e inscrições tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Somente estarão autorizados a adentrar ao recinto da Eleição os candidatos, os eleitores, os fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, os membros do CMDCA/SP, os funcionários públicos a serviço da

Prefeitura de São Paulo e os representantes do Ministério Público, além daqueles cadastrados nos moldes do artigo 11.

VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 16. No dia e hora designados para a votação, nos termos do artigo 14, o eleitor deverá se apresentar no endereço dali constante munido de título de eleitor (ou certificado de quitação eleitoral) e documento de identificação com foto.

§1º. Os eleitores, momento da votação, assinarão declaração afirmando estarem no pleno gozo dos direitos.

Art. 17. As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O modelo da cédula será oportunamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 18. Será afixada de forma visível no local de votação relação completa dos candidatos inscritos divididos por eixo (segmento) de participação.

Art. 19. Cada eleitor poderá votar em até:

I – (2) candidatos no segmento de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;

II – (2) candidatos no segmento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – (1) candidato no segmento de Defesa de Trabalhadores vinculados à questão;

IV – (1) candidato no segmento de Estudos, Pesquisas e Formação com intervenção política na área;

V – (2) candidatos no segmento de Defesa da Melhoria de Condições de Vida da População.

Art. 20. Serão 05 (cinco) cédulas, em que cada eleitor deverá marcar um x no quadrado correspondente ao nome do candidato escolhido, sem rasuras.

Parágrafo único. No caso de rasura ou de dificuldade de entendimento, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a anulação ou não do voto.

Art. 21. As cédulas serão depositadas em urnas que serão lacradas após o processo de votação, e serão apuradas, posteriormente, no próprio local.

Art. 22. A municipalidade disponibilizará funcionários para auxiliar na organização, inscrição, votação e apuração dos votos.

Parágrafo único. As cédulas serão manipuladas por servidores municipais, com a fiscalização da Comissão Eleitoral, do Ministério Público e dos fiscais, natos e credenciados.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Cada candidato poderá indicar, no momento da sua inscrição, um fiscal para acompanhar a apuração, indicando-lhe o nome e número de RG ou título de eleitor.

Art. 24. Todos os candidatos são considerados fiscais natos, não podendo exercer a função, porém, concomitantemente com o fiscal indicado, de forma que o ingresso de um no recinto implicará na necessária saída do outro.

X – DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 25. A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral e supervisionada pelos fiscais e membros não candidatos do CMDCA/SP.

Art. 26. A apuração dos votos será realizada por funcionários públicos municipais, a serem oportunamente designados através de lista publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 27. Em caso de empate, o critério a ser utilizado para dirimir o impasse será o relativo à idade, sendo considerado vencedor o candidato mais idoso.



Art. 28. Ao final do processo eleitoral será redigida ata com os resultados da eleição, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 30 de maio de 2006.

XI – Da Posse.

Art. 29. A posse será dada aos novos Conselheiros no dia 12 de junho de 2006.

ANEXO I

Subprefeituras do Município de São Paulo:

ARICANDUVA

Rua Eponina, 82 - Vila Carrão – Telefones: 293-5789 e 6197-2619

BUTANTÃ

R. Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri – Telefones: 3742-2344 e 3742-5099

CAMPO LIMPO

R. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59/65 – Campo Limpo – Telefones: 5512-7497 e 5512-8026

CAPELA DO SOCORRO

R. Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper – Telefones: 5667-8880 e 5667-8039

CASA VERDE

R. Zanzibar, 301 - Casa Verde – Telefones: 3858-9355 e 3857-4300

CIDADE ADHEMAR

R. Arnaldo Magnicaro, 1.254 - Campo Grande – Telefones: 5677-9416 e 5563-4758

CIDADE TIRADENTES

Estrada do Iguatemi, 2.751 – Guaianases – Telefones: 6557-7099 e 6554-4475

ERMELINO MATARAZZO

Av. São Miguel, 5977 - Ermelino Matarazzo – Telefones: 61418451 e 6148-6585

FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA

Av. João Marcelino Branco, 95 - V. Nova Cachoeirinha – Telefones: 3859-4155 e 3984-7900

GUAIANASES

R. Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136 – Guaianases – Telefones: 6557-7099 e 6554-4475

IPIRANGA

R. Lino Coutinho, 444 – Ipiranga – Telefone: 6163-3666

ITAIM PAULISTA

R. José Cardoso Pimentel, 14 - Itaim Paulista – Telefones: 6566-5601 e 6566-8381

ITAQUERA

R. Gregório Ramalho, 103 – Itaquera – Telefones: 6524-9169 e 6521-6194

JABAQUARA

Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2.979- Jabaquara – Telefones: 5588-3229 e 5588-1132

JAÇANÃ/TREMEMBÉ

Av. Luiz Stamatis, 522 – Jaçanã – Telefones: 6241-1122

LAPA

R. Guaicurus, 1.000 – Lapa – Telefones: 3868-1454

M'BOI MIRIM

R. José Tarciano Flores, 440 – Campo Limpo – Telefones: 5514-4531 e 5894-3367

MOOCA

R. Taquari, 549 – Mooca – Telefones: 6292-2122

PARELHEIROS

Av. Sadamu Inoue, 5252 – Jd. Dos Alamos – CEP 04883-025 – Telefone: 5926-6500

PENHA

R. Candapui, 492 - V. Marieta – Telefones: 2141-3259 e 6091-5061

PERUS

R. Ylídio Figueiredo, 349 – Vila Nova Perus – Telefones: 3917-0904 e 3917-0706

PINHEIROS

Av. Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – Telefones: 3095-9595 e 3095-9554

PIRITUBA

Rua Mutinga, 1425 – Pirituba - - Telefones: 3972-8620 e 3993-6844

SANTANA/TUCURUVI

Av. Tucuruvi, 808 – Santana – Telefones: 6987-3844 e 6202-0201

SANTO AMARO

Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro – Telefone: 5687-6990

SÃO MATEUS

R. Francisco de Melo Palheta, 614 – Pq Boa Esperança – Telefones: 6112-7959 e 6112-4527

SÃO MIGUEL

R. Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – São Miguel – Telefone: 6956-9121

SÉ

Av. do Estado, 900 - Ponte Pequena – Telefones: 3111-7144 e 3311-7144

V. MARIANA

R. José de Magalhães, 500 - V. Mariana – Telefones: 5574-8399 e 5549-5691

V. MARIA/V. GUILHERME

Praça Oscar Silva, 110 - V. Guilherme – Telefones: 6967-8100 e 6967-8157

V. PRUDENTE

Av. do Oratório, 172 - V. Prudente – Telefones: 274-9802 e 6100-7200



PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Secretário: José Police Neto

Re-ratifico o disposto no edital para o processo de eleição para escolha dos representantes da sociedade civil a exercerem o mandato 2006/2008 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da cidade de São Paulo, publicado em 06 de maio de 2006 para fins de fazer constar dos arts. 12 e 13 o que segue:

Art. 12. A Comissão Eleitoral publicará as listas de inscrições e cadastramentos deferidos e indeferidos até o dia 20 de maio de 2006.

§ 1º - Os recursos deverão ser protocolados na Sede do CMDCA/SP, sita à Rua Líbero Badaró, nº 119, 2º andar, Centro, São Paulo, nos dias úteis, das 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas.

§ 2º - O prazo final para o protocolo de recurso o dia 25 de maio de 2006, às 12:00 (doze) horas.

§ 3º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de maio de 2006.

Art. 13. A relação dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 30 de maio de 2006.

§ 1º - Contra o resultado da eleição poderão os interessados interpor recurso, no mesmo local referido no Art. 12, § 1º a partir do dia 31 de maio.

§ 2º - O prazo final para o protocolo do recurso será o dia 05 de maio de 2006, às 12h00 (doze) horas.

§ 3º - Os resultados dos recursos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial da cidade do dia 06 de junho de 2006.

